AVISO AO MERCADO

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 10.531.501/0001-58 - NIRE 35300363876
Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59, Cidade de Bauru, Estado de São Paulo
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MOODY'S AMÉRICA LATINA: "A1.br"
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRRPTADB5017
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRRPTADB5025

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio celebrado entre a CVM e a - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**), a **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 10.531.501/0001-58 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"Votorantim"**), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10, (juntamente com as empresas integrantes do seu grupo econômico, denominada **"HSBC"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Votorantim e o BB-BI, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 26 de outubro de 2012, à ANBIMA, do pedido de análise prévia de registro da segunda emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, de emissão da Emissora (**"Emissão"**), para distribuição pública, pela Emissora, a ser realizada mediante a distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (conforme definido no item 2.3 abaixo), no valor total de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizada em até duas séries (**"Oferta"**).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2ª (segunda) Emissão da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A." **("Prospecto Preliminar")** e no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A." celebrado, em 09 de novembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (**"Escritura"**).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Autorização: A presente Oferta é realizada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de novembro de 2012 (**"AGE"**), que aprovou os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Escritura: As características das Debêntures foram estabelecidas na Escritura, a qual será arquivada na JUCESP.

1.3. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, da 2ª Emissão da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A." (**"Contrato de Distribuição"**).

1.4. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 2.11.2 abaixo), podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, nos termos do item 2.3. abaixo. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, incluindo **(i)** acionistas controladores ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Os investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode causar um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, além de um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures," do Prospecto Preliminar.**

1.4.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE.

1.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

1.5. Preço de Subscrição: As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (conforme definido no item 2.9 abaixo) até a Data de Integralização (conforme definida no item 1.6 abaixo), utilizando-se, para tanto, 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição"**).

1.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 4.3 abaixo), com integralização à vista, na data da sua subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso.

1.7. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão nominativas registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, como segue: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e, para negociação no mercado secundário, por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(ii)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e, para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema Bovespa Fixa (**"BOVESPAFIX"**), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

1.8. Garantias: As Debêntures contarão com as seguintes garantias, conforme descritas na Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia: **(i)** penhor sobre todas as ações que a Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR (**"Invepar"** ou **"Acionista"**) atualmente detém no capital social da Emissora, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, (**"Ações Empenhadas"**), bem como sobre **(a)** todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Empenhadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos de subscrição de novas ações do capital social da Emissora e todos os demais valores mobiliários e/ou qualquer outra formação distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); **(b)** quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela Acionista no curso da Oferta, nos termos da lei e por ser de titularidade da Acionista, bem como todos os direitos relacionados a tais novas ações; **(c)** todas as ações de emissão da Emissora que porventura, sejam atribuídas à Acionista, ou a seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista; e **(d)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Empenhadas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre a Acionista, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (**"BNDES"** ou **"Instituição Financeira"**), o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora (**"Contrato de Penhor"**); **(ii)** cessão fiduciária: (*x*) de todos os direitos da Emissora emergentes do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, de 002/ARTESP/2009 (**"Contrato de Concessão"**), celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (**"ARTESP"** ou **"Poder Concedente"**), relativo ao Edital nº 004/2008 da Concorrência Pública Internacional da ARTESP (**"Edital"**), inclusive, sem limitação, os direitos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão e todos os direitos de crédito da Emissora presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio e todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão (**"Direitos Creditórios"**), os quais deverão ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no item (iii) abaixo, *(y)* de conta-corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qualidade de Banco Depositário, a qual será movimentada exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas referido no item (iii) abaixo (**"Conta de Pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures"**). A Conta de Pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures receberá depósitos mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor referente à próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada da Data de Amortização (conforme abaixo definida) imediatamente subsequente e dos próximos Juros Remuneratórios devidos, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(iii)** cessão fiduciária da conta-corrente nº 3093-7, agência nº 2373 (**"Conta Centralizadora"**), de titularidade da Emissora e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qualidade de banco depositário (**"Banco Depositário"**), a qual será movimentada exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas (**"Contrato de Administração de Contas"**), a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário *e*, como Intervenientes Anuentes, a Instituição Financeira e o Agente Fiduciário. A Conta Centralizadora passará a receber os depósitos dos valores relativos aos Direitos Creditórios mediante a formalização e aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Centralizadora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Financeira (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**), em conjunto com o Contrato de Penhor, os **"Contratos de Garantias"**, sendo todas as garantias constituídas pelos Contratos de Garantias denominadas, conjuntamente, **"Garantias"**).

1.8.1. O Contrato de Cessão Fiduciária o Contrato de Penhor, o Contrato de Administração de Contas e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Instituição Financeira, devem ser assinados até a Data da Emissão.

1.8.2. A formalização e constituição das garantias aqui mencionadas estão condicionadas à Condição Suspensiva conforme descrito na Escritura.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora.

2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries de mesmas características, exceto com relação ao Respaldo Adicional Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nos termos e condições previstos na Escritura, e pela possibilidade de fixação de taxas distintas, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (**"Debêntures da Primeira Série"** e **"Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente, e em conjunto **"Debêntures"**) serão definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em razão da demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), observado que a alocação das Debêntures entre as séries poderá ocorrer no sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**). O enquadramento da totalidade do projeto de investimento em infraestrutura como projeto prioritário para o Ministério dos Transportes, concedido por meio da Portaria nº246, de 26 de outubro de 2012 do Ministério dos Transportes, não significa que parte ou toda a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - "A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda." do Prospecto Preliminar.

2.3.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não será aumentada nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e nem do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

2.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

2.5. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

2.6. Titularidade: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

2.7. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em garantia real, observado o disposto no item 2.8.1 abaixo.

2.8.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real na data em que ocorrerem **(i)** o resgate antecipado total e a liquidação integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão (conforme definido no item 5.1. abaixo); e **(ii)** a liberação das garantias constituídas em favor dos debenturistas da Primeira Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii).

2.8.2. O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão foram integralmente liquidadas, por meio de divulgação de comunicado em sua página na Internet (**www.pentagonotrustee.com.br**).

2.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2012.

2.10. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024 (**"Data de Vencimento das Debêntures"**). Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

2.11. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

2.11.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**) (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"** e **"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"**), segundo a fórmula prevista na Escritura.

2.11.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Taxa Máxima"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros Remuneratórios"** e, em conjunto com a Atualização Monetária, **"Remuneração"**).

2.11.3. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 1.4 acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE.

2.11.4. Os Juros Remuneratórios obedecerão à fórmula prevista na Escritura.

2.12. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (conforda uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"**).

2.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Emissão (**"Período de Carência"**), ou seja, em 15 de dezembro de 2015, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização"**):

Datas da Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2015	1,000%
15 de dezembro de 2016	1,000%
15 de dezembro de 2017	2,000%
15 de dezembro de 2018	2,000%
15 de dezembro de 2019	2,000%
15 de dezembro de 2020	5,000%
15 de dezembro de 2021	12,000%
15 de dezembro de 2022	20,000%
15 de dezembro de 2023	25,000%
15 de dezembro de 2024	30,000%

2.14. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

2.15. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:

2.15.1. As Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas de maneira facultativa e antecipadamente, a critério da Emissora, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, somente se permitido pela Lei 12.431, na forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (abaixo definido).

2.15.2. A Emissora poderá, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (**"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"**).

2.15.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser ampliamente divulgada nos termos da Escritura (**"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"**), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"**).

2.15.4. As Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas de maneira facultativa e antecipadamente, a critério da Emissora, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, somente se permitido pela Lei 12.431, na forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série (abaixo definido).

2.15.5. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação (**"Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"**).

2.15.6. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, exclusive, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser ampliamente divulgada nos termos da Escritura (**"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"**) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"**).

2.15.7. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, ambos abaixo definidos, a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos e não pagos, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente): **(A)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(B)** soma **(a)** do valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (**"Taxa de Desconto"**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial **(i)** da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e **(ii)** de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

2.15.7.1. Ao valor apurado conforme disposto no item 2.15.7 acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

2.15.7.2. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou à Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

2.15.8. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série custodiadas na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures da Segunda Série será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador.

2.15.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por meio de envio de correspondência neste sentido.

2.15.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

2.16. Aquisição Facultativa: As Debêntures em Circulação poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM (**"Aquisição Facultativa"**).

2.16.1. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

2.17. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Cláusula VI da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir, observados os prazos previstos na Escritura, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura e na sessão "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar, cuja leitura sugerida e recomendada.

2.18. Tratamento Tributário: Os tributos incidentes sobre o tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série não gozam de tratamento tributário diferenciado. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (além do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, no caso das Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não o faça, deverá suportar os eventuais efeitos da retenção dos tributos previstos em lei.

2.19. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

2.20. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente emissão.

2.21. Demais Características: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura e no Prospecto Preliminar.

3. PUBLICIDADE

3.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (**"Avisos aos Debenturistas"**), a publicados no jornal "Valor Econômico", e simultaneamente, disponibilizados aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações ou pela CVM, e/ou feitos também no DOESP, sendo